

no municipio de Parahybuna, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo de São Paulo, 29 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 112 — de 29 de Dezembro de 1890

Crêa um 2.º officio de tabellião e escrivão do civil e crime, no termo do Rio Novo

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição que lhe confere o § 6.º do art. 2.º do Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que lhe representaram o advogado dr. Angelo Gomes Pinheiro Machado e a intendencia municipal da Villa do Rio Novo; tendo em vista a informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da comarca e os documentos que a acompanharam; e considerando que é de necessidade a creação de um segundo officio de tabellião do publico, judicial e notas, e de escrivão do civil e crime naquelle termo, pois verifica-se daquellas representações e informação, bem como de certidões do actual serventuario do unico officio que, por affluencia do serviço, não têm o devido andamento muitos processos crimes:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado no termo do Rio Novo um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão do civil e crime.

Artigo 2.º — A este officio fica annexo e de escrivão da provedoria de Capellas e Residuos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 113 — de 29 de Dezembro de 1890

Desannexa o officio de escrivão de orphans e ausentes do de tabellião e escrivão do civil do termo de Caconde

O Governo do Estado, em vista da attribuição que lhe é conferida pelo Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, art. 2.º § 6.º, attendendo á representação que lhe dirigiu a intendencia municipal da cidade de Caconde, sobre a necessidade urgente da desannexação do officio de escrivão de orphans do de tabellião e escrivão do civil e crime daquelle termo e considerando que, segundo se evidencia das razões

